



DECRETO Nº. 82 /2024

Súmula - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.359 de 09 de janeiro de 2024; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 15.553,24 (*quinze mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos*), com recursos de superávit financeiro de fontes de recursos e excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.122.0006-2014 - Atividades do Gabinete da Educação.

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 00931 - 00150 - 1006/03/01/01/02 - PAR - Educação 2020.

Valor R\$ 567,63 (*quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos*).

Valor R\$ 33,72 (*trinta e três reais e setenta e dois centavos*)

Código reduzido - 00932 - 00151 - 1011/09/01/06/18 - PAR Mobiliário - Federal 2021.

Valor R\$ 14.113,56 (*quatorze mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos*).

Valor R\$ 838,33 (*oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos apurados em 31/12/2023, nas fontes de recursos 00150 - PAR - Educação 2020, no valor de R\$ 567,63 (*quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos*) e R\$ 33,72 (*trinta e três reais e setenta e dois centavos*) a título de excesso de arrecadação e na fonte de recursos 00151 - PAR Mobiliário - Federal 2021, no



valor de R\$ 14.113,56 (*quatorze mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos*) e R\$ 838,33 (*oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos*) a título de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 01 de outubro de 2.024.



Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL